

CONTRATO N.º 010/2018
PROCESSO N.º 21208.000002/2018-80
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2018

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. N.º 21208. 000002 /2018-80	
FOLHA 364	RUBRICA 

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A GERAES RENT A CAR EIRELI.

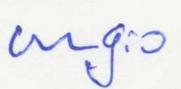
Pelo presente instrumento público de contrato, conforme autorização contida no processo n.º 21208.000002/2018-80, elaborado com base no resultado obtido através do **PREGÃO CONAB SUREG/MG N.º 002/2018**, e sujeitando-se às normas do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização n.º 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad n.º 04/2017 e, conforme o caso, subsidiariamente, à Lei n.º 10.520, de 2002, ao Decreto n.º 5.450, de 2005, ao Decreto n.º 3.555, de 2000, e à Lei n.º 8.666, de 1993, a **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei no. 8.029, de 12 de abril de 1990, CNPJ n.º 26.461.699/0119-72, com sede em Brasília - DF, e Superintendência Regional em Minas Gerais, à Avenida Prudente de Moraes, n.º1671 – bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, doravante denominada **CONAB**, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional Substituto em Minas Gerais, Sr. Sérgio de Lima Starling e pelo Gerente de Finanças e Administração, Sr. Rodrigo Rodrigues Rôveda e, de outro lado a empresa **GERAES RENT A CAR EIRELI**, CNPJ n.º 02.486.596/0001-07 situada na Rua Itanhandu, n.º344, bairro Carlos Prates, CEP: 30710-500, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo Sra. Regina Lucia Pantuzo, CPF n.º 484.889.176-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

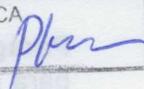
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de **empresa especializada em locação de veículos automotores**, considerado serviço comum sem mão de obra exclusiva, para atender as atividades da Superintendência Regional da Conab no Estado de Minas Gerais, conforme edital do **PREGÃO CONAB-SUREG/MG N.º 002/2018** e seus anexos, bem como os elementos que compõem a proposta da **CONTRATADA**, independente de transcrição.

Os veículos, objeto da contratação, deverão apresentar as seguintes características mínimas:

- Automóveis de passeio para transporte de passageiros, sem motorista;
- Movidos a gasolina/álcool;
- Potência de 1.600 cilindradas ou superior;
- Ar-condicionado;
- Direção elétrica/hidráulica;
- 4 (quatro) portas;
- Capacidade para transporte de até 05 (cinco) passageiros, incluindo o condutor;
- Deverão ter no máximo 01 (um) ano de fabricação;
- Entregues com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados;
- Quilometragem livre; e
- Seguro total sem franquia, com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros.

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000002/2018-80	
FOLHA	RUBRICA
365	

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos das faturas dos serviços, devidamente atestadas pelo(a) Encarregado(a) do Setor Administrativo – SETAD, da SUREG/MG, serão efetuados mensalmente pela **CONAB**, através de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, devidamente informada para este fim.

Parágrafo primeiro - A fatura contendo a descrição detalhada dos serviços prestados durante o mês deverá ser entregue, com uma cópia da(s) requisição(ões) da locação do(s) veículo(s), até o **1º dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo segundo - As faturas, devidamente atestadas serão pagas até o **5º** (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, observadas as seguintes ressalvas:

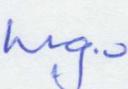
- a. Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à **CONTRATADA** no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da sua apresentação;
- b. O prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na **CONAB**.

Parágrafo terceiro - Os valores pagos obedecerão os preços estabelecidos na **Cláusula Terceira** e na proposta da **CONTRATADA**, considerando o número efetivo de dias de locação.

Parágrafo quarto - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. Os pagamentos somente serão efetivados caso a empresa apresente situação regular. Constatada a situação de irregularidade, a **CONAB** tomará as seguintes providências:

- a. providenciar a comunicação do contratado, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- b. O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **Conab**;
- c. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **Conab** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela **Conab**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- d. Persistindo a irregularidade, a **Conab** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;
- e. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;
- f. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

Parágrafo quinto - Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** não gerará para a **CONAB**, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

Parágrafo sexto - À **CONAB** fica reservado o direito de efetuar glosas dos valores apresentados para pagamento, com base em análise dos documentos de cobrança e oficiará à **CONTRATADA** as razões que ensejaram as referidas glosas.

Parágrafo sétimo - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

- a. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo oitavo - Do valor da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) apresentada(s) para pagamento, será(ão) deduzida(s), de pleno direito:

- a. valores recebidos indevidamente pela **CONTRATADA**;
- b. valores glosados em decorrência de análise dos documentos de cobranças, conforme disposto no §6º e §7º, desta cláusula;
- a. multas impostas pela **CONAB**, previstas na **Cláusula 13ª** - "**DAS PENALIDADES**";
- b. multas, indenizações ou despesas impostas por autoridade competente da **CONAB** em decorrência do descumprimento pela **CONTRATADA**, de leis ou regulamentos aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no presente exercício, à conta do programa de trabalho resumido (Ptres): 108047, fonte de recursos: 0250022135, natureza da despesa: 339033, plano interno: fiscal esto, e nos exercícios futuros, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Para a execução dos serviços a partir da cidade de Belo Horizonte, a **CONTRATADA** procederá a entrega dos veículos na sede da SUREG/MG, Avenida Prudente de Moraes, n.º 1671, bairro Santo Antônio, Belo Horizonte – MG, quando as locações ocorrerem com saídas dos veículos em dias úteis e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, os quais deverão apresentar, no máximo, 01 (um) ano de fabricação, estar em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.

Parágrafo primeiro - Poderão ocorrer locações de veículos com saídas aos sábados, domingos e feriados. Nessas ocasiões, a entrega do(s) veículo(s) deverá ocorrer em local previamente ajustado com o condutor ou no posto de atendimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes, sem motorista, com quilometragem livre, com tanque cheio de combustível e lubrificantes trocados.

Parágrafo terceiro - A devolução dos veículos locados pela **CONAB** deverá ser feita no local ajustado entre as partes, devidamente abastecidos de combustível e **não serão lavados quando devolvidos**.

Parágrafo quarto - Não haverá uma demanda fixa mensal. A média mensal divulgada neste Termo de Referência é meramente estimativa.

Parágrafo quinto - A contratada disponibilizará o(s) veículo(s) que lhe for(em) requisitado(s) pela **CONAB/MG** com a indicação do período de locação.

Parágrafo sexto - A Contratada deverá providenciar a substituição do veículo, quando necessário, no menor prazo, por igual ou similar, em casos de avaria ou quando necessitar de manutenção. Caso o veículo, esteja no perímetro de Belo Horizonte, a sua substituição deverá ser feita até 02 (duas) horas da comunicação pela CONAB.

Parágrafo sétimo - Os veículos deverão ter cobertura de **seguro total, sem franquia**, proteção em caso de avarias por colisão, roubo, furto, incêndio ou perda total do veículo e contra danos pessoais a veículos de terceiros.

Parágrafo oitavo - Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas de suportarem rodagem contínua de no mínimo 5.000 km (cinco mil quilômetros), inclusive estepe e, não poderá conter em seus porta-malas e carrocerias, cilindros de gás ou outro tipo de volume que diminua o espaço útil desses compartimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RISCOS E DA FISCALIZAÇÃO

O Gerenciamento dos Riscos é composto da identificação, da avaliação, do tratamento e da definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos, gerando a Matriz de Riscos. Os eventos de riscos identificados, tendo em vista o objeto contratual locação de veículos, foram:

- a) Frota insuficiente de veículos para atender a demanda da Sureg/MG.
Causa: frota da empresa CONTRATADA na sua totalidade locada.
Consequência: não realização de viagem da CONTRATANTE no dia previsto.
Nível de risco: considerado médio.
Resposta ao evento do risco: antecipação da necessidade de locação do veículo por parte da área interessada.
- b) Falha mecânica no veículo locado.
Causa: desconhecida.
Consequência: ocorrência de acidente¹ ou prejuízo à viagem².
Nível de risco: considerado elevado¹ e médio² respectivamente.
Resposta ao evento do risco: aceitação do risco por parte da área demandante por se tratar de algo imprevisível.

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do CONTRATANTE, designado por meio de Ato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, que de tudo dará ciência à Administração.

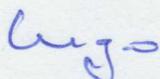
Parágrafo primeiro - O contrato será **fiscalizado e gerido** na forma disposta no art. 535 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017.

Parágrafo segundo - A fiscalização por parte da CONAB não exime a CONTRATADA da responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados e a observância de todos os preceitos de boa técnica.

Parágrafo terceiro - O desempenho será avaliado trimestralmente pelo Fiscal do contrato, *formalmente designado*, de acordo com a proficiência da CONTRATADA, na forma preconizada no Acordo de Nível de Serviço (ANEXO VI) constante no Edital.

Parágrafo quarto - A não solução dos problemas apontados pelo Fiscal do contrato ensejará comunicado formal à CONTRATADA, sendo-lhe concedido prazo para solução do problema e apresentação de justificativa para a ocorrência.

Parágrafo quinto - Durante a gestão do contrato, a Matriz de Riscos será monitorada pelo fiscal de contrato.

ORIGEM: SUPRÊTIMO GEFAPSE TAD
PROC. Nº 21208.0 - 2017
FOLHA 323
RUBRICA

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA tem a obrigação de executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações contidas neste contrato, bem como:

- a) Pagar todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços;
- b) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- c) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Os serviços especificados neste contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos. É proibido à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, contratar empregados pertencente ao quadro de pessoal da CONAB, veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONAB.

Parágrafo primeiro - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONAB

A CONAB tem obrigação de prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, de pagar a importância correspondente aos serviços executados no prazo contratado, de rejeitar os serviços executados fora das especificações do Termo de Referência (anexo I do Edital de licitação), de fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso, de aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis e de **rescindir o Contrato pelos motivos previstos na cláusula décima segunda deste contrato.**

Parágrafo único – Caso ocorra acidente durante a utilização de algum veículo locado, a CONAB se obriga a fornecer à Contratada o Boletim de Ocorrência Policial, lavrado a pedido do condutor, no dia e local do acidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Os motivos que podem ensejar a rescisão contratual estão elencados no art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, os quais acarretarão responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, além da responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013. A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Conab;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e

III - judicial, por determinação judicial.

Parágrafo primeiro - A rescisão por ato unilateral a que se refere o item I acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da Conab e ser enviada à contratada com a antecedência mínima prevista no instrumento convocatório. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017 e nos Contratos decorrentes, garantida a prévia defesa, a **Conab** poderá aplicar as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecido neste Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV - multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, conforme o art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017;

V - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

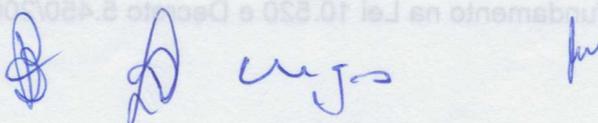
Parágrafo primeiro - As condutas consideradas reprováveis e passíveis de sanções estão previstas no Capítulo IX do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017. As sanções previstas nos incisos I e V deste artigo poderão ser aplicadas com as dos incisos II, III e IV.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas dos pagamentos previstos neste contrato ou recolhidas diretamente à conta da CONAB, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da comunicação.

Parágrafo terceiro - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, no Termo, no Edital e, das demais cominações legais.

Parágrafo quarto - As sanções previstas nos itens I a IV, poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quinto - Caberá ao fiscal designado pela **CONAB** para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades previstas nesta cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterados nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem ao valor do objeto contratado, dentro dos limites previstos no parágrafo §1º do artigo 510, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017, podendo a supressão exceder tal limite, na forma estabelecida no parágrafo 2º, do mesmo artigo e regulamento.

Parágrafo segundo - A alteração subjetiva, ou seja, do sujeito contratual, por meio de fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, é admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração Pública à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, Norma da Organização nº 10.901, de 11/12/2017, aprovado pela Resolução Conad nº 04/2017 e, conforme o caso, subsidiariamente, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, e na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

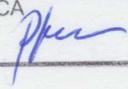
Pela execução dos serviços contratados, este contrato não gera quaisquer vínculos empregatícios entre as partes, direitos ou obrigações previdenciárias ou securitárias.

Parágrafo primeiro - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste contrato:

I - EDITAL PREGÃO CONAB-SUREG/MG N.º 002/2018 e seus anexos;

II - Proposta e documentos apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A lavratura do presente Contrato decorre do PREGÃO n.º. 002/2018 realizada com fundamento na Lei 10.520 e Decreto 5.450/2005.

ORIGEM: SUREG/MG-GEFAD/SETAD	
PROC. Nº 21208. 000002/2018-20	
FOLHA	RUBRICA
368	

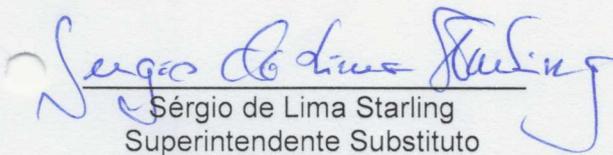
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

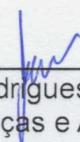
As partes elegem o foro da **Justiça Federal**, seção judiciária de Minas Gerais, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em **02 (duas)** vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2018.

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB


Sérgio de Lima Starling
Superintendente Substituto

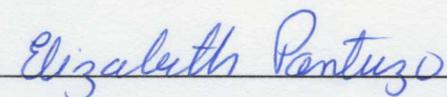
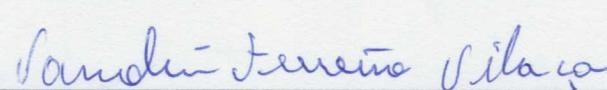

Rodrigo Rodrigues Rôveda
Gerente de Finanças e Administração

CONTRATADA: GERAES RENT A CAR EIRELI.



Regina Lucia Pantuzo
CPF:484.889.176-00

TESTEMUNHAS:

- 1)  CPF: 31800587600
- 2)  CPF: 389579146-68

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, seção judiciária de Minas Gerais, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste contrato, que não poderão ser resolvidas de comum acordo.

E por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Belo Horizonte, 09 de julho de 2018.

CONTRATANTE:
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

[Handwritten Signature]
Rodrigo Rodrigues Rêvedas
Gerente de Finanças e Administração

[Handwritten Signature]
Regina Lucia Parizato
Superintendente Substituto

CONTRATADA:
GERAES RENT A CAR EIRELI

[Handwritten Signature]
Regina Lucia Parizato
CPF: 484.889.176-00

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature] CPF: 31800283600
[Handwritten Signature] CPF: 380279146-2